PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
Em 25/02/2022
Servidor Responsável

LEI Nº 1.371, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 2º.....

VI - finalísticas, relacionadas à assistência à saúde;

VII - para suprir necessidade transitória de substituição de servidores efetivos nas hipóteses em que não ocorra a vacância do cargo por eles ocupado e desde que o serviço por eles executado não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VIII - para suprir necessidade excepcional de serviço que não possa ser atendida nos termos do disposto da Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992, especialmente nas seguintes atividades:

a) de prevenção temporária, com o objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de emergência ou calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, nos termos definidos em regulamento.

b) para suprir necessidade excepcional em vigilância epidemiológica, relacionadas a combate a transmissão de doenças por animal ou insetos.

Art. 2º. O paragráfo primeiro do artigo 3º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§1º - As contratações para atender aos casos dos incisos I, II, alínea "b" do inciso V, VI e alínea "a" do inciso VIII do art. 2º, prescindirão de processo seletivo.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

I – 6 (seis) meses, nos casos do inciso I, II, III, V, VI e VII do caput do art. 2º desta Lei, admitida uma prorrogação por igual período;
II – 1 (um) ano, nos casos do inciso IV do caput do art. 2º;
III – pelo período da necessidade transitória de substituição do servidor, nos casos do inciso VII, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º....

I – para os casos dos incisos I, II, IV, VII e alínea "b" do inciso VIII, do art. 2º desta Lei, em importância não superior ao valor do vencimento inicial fixado para os servidores das mesmas categorias, nos planos de carreiras ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, ou não existindo as mesmas categorias, para funções semelhantes, ou não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Art. 5º. O inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.138, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11....

III – nos casos dos incisos I, II, alínea "b" do inciso V, alínea "a" do inciso VIII do art. 2º, imediatamente quando da cessação do estado de calamidade, quando extinta a urgência ou a emergência anteriormente declarada ou pelo término de campanha que lhe tenha dado causa;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 25 de fevereiro de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal